

0,03 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-285, de coordenada N = 9.624.638,63m e E = 271.968,06m; 0,02 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-286, de coordenada N = 9.624.638,65m e E = 271.968,06m; 103,28 m e azimute plano 1°46'52" até o marco M-287, de coordenada N = 9.624.741,88m e E = 271.971,27m; 70,23 m e azimute plano 3°00'43" até o marco M-288, de coordenada N = 9.624.812,01m e E = 271.974,96m; 31,53 m e azimute plano 3°01'03" até o marco M-289, de coordenada N = 9.624.843,50m e E = 271.976,62m; 0,03 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-290, de coordenada N = 9.624.843,53m e E = 271.976,62m; 0,04 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-291, de coordenada N = 9.624.843,57m e E = 271.976,62m; 99,07 m e azimute plano 2°10'09" até o marco M-292, de coordenada N = 9.624.942,57m e E = 271.980,37m; 0,01 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-293, de coordenada N = 9.624.942,58m e E = 271.980,37m; 0,01 m e azimute plano 0°00'00" até o marco M-294, de coordenada N = 9.624.942,59m e E = 271.980,37m; 38,24 m e azimute plano 1°53'17" até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas se encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardados e deverão ser excluídas, através de averbação na matrícula, as áreas anteriormente já matriculadas no cartório de registro de imóveis, na medida em que os proprietários apresentarem os dados georreferenciados certificados de seus imóveis, que incidirem na área objeto de arrecadação. Que os dados georreferenciados da presente arrecadação são inteira responsabilidade do ITERPA, bem como a análise da base de titulações anteriores, que por ventura se sobreponham a algum imóvel.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Paragominas.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1215634

PORTARIA Nº565, DE 30 DE JULHO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Paragominas, abrangendo uma área de 5.748,8091 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2025/2348444.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 5.748,8091 ha, (cinco mil setecentos e quarenta e oito hectares, oitenta ares, noventa e um centiares), inserida no Município de Paragominas denominada GLEBA TIMBÓ -AÇU- PARTE I, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.640.391,71m e E = 792.942,89m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Calculé (Matrícula nº 8824, livro 2-, ficha 291), com a seguinte distância 18,49 m e azimute plano 211°07'54" até o marco M-002, de coordenada N = 9.640.375,89m e E = 792.933,34m; 215,80 m e azimute plano 156°57'21" até o marco M-003, de coordenada N = 9.640.177,31m e E = 793.017,81m; 6,342,25 m e azimute plano 156°57'21" até o marco M-004, de coordenada N = 9.634.341,15m e E = 795.500,41m; 6,685,19 m e azimute plano 156°54'44" até o marco M-005, de coordenada N = 9.628.191,41m e E = 798.121,94m; 1,059,45 m e azimute plano 154°18'14" até o marco M-006, de coordenada N = 9.627.236,73m e E = 798.581,32m; 12,82 m e azimute plano 154°18'15" até o marco M-007, de coordenada N = 9.627.225,17m e E = 798.586,88m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Esperança (Matrícula nº 25.817 livro 2-CQ, Ficha 182), com a seguinte distância 695,43 m e azimute plano 239°53'06" até o marco M-008, de coordenada N = 9.626.876,25m e E = 797.985,32m; 2.173,42 m e azimute plano 239°53'06" até o marco M-009, de coordenada N = 9.625.785,77m e E = 796.105,26m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Esperança 001 (Matrícula nº 25.816 livro 2-C.Q.), com a seguinte distância 495,22 m e azimute plano 239°14'53" até o marco M-010, de coordenada N = 9.625.532,55m e E = 795.679,68m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Jaguaré II - Parcela 01 (Matrícula nº 28.297 livro 2-DA, Ficha 262), com a seguinte distância 85,17 m e azimute plano 333°15'17" até o marco M-011, de coordenada N = 9.625.608,61m e E = 795.641,35m; 16,67 m e azimute plano 333°15'18" até o marco M-012, de coordenada N = 9.625.623,49m e E = 795.633,85m; 6.231,75 m e azimute plano 333°15'17" até o marco

M-013, de coordenada N = 9.631.188,55m e E = 792.829,41m; 935,56 m e azimute plano 333°04'18" até o marco M-014, de coordenada N = 9.632.022,67m e E = 792.405,72m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Jaguaré I - Parcela 01 (Matrícula nº 28.297 livro 2-DA, Ficha 262), com a seguinte distância 2.362,79 m e azimute plano 333°32'17" até o marco M-015, de coordenada N = 9.634.137,91m e E = 791.352,85m; 769,82 m e azimute plano 334°55'38" até o marco M-016, de coordenada N = 9.634.835,19m e E = 791.026,63m; deste, segue confrontando com o Limite da Terra Indígena Barreirinha, com a seguinte distância 489,87 m e azimute plano 341°16'56" até o marco M-017, de coordenada N = 9.635.299,15m e E = 790.869,43m; 834,53 m e azimute plano 333°10'57" até o marco M-018, de coordenada N = 9.636.043,92m e E = 790.492,93m; 2.130,14 m e azimute plano 334°02'33" até o marco M-019, de coordenada N = 9.637.959,18m e E = 789.560,56m; 92,07 m e azimute plano 337°08'35" até o marco M-020, de coordenada N = 9.638.044,01m e E = 789.524,80m; 36,80 m e azimute plano 337°08'35" até o marco M-021, de coordenada N = 9.638.077,92m e E = 789.510,51m; 6,06 m e azimute plano 337°08'35" até o marco M-022, de coordenada N = 9.638.083,50m e E = 789.508,16m; 79,94 m e azimute plano 338°57'34" até o marco M-023, de coordenada N = 9.638.158,12m e E = 789.479,45m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Capim, com a distância de 15.426,481 até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paragominas.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1215661

PORTARIA Nº 571, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Breu Branco, abrangendo uma área de 1.217,7341 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2024/621086.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 1.217,7341 (mil, duzentos e dezessete hectares, setenta e três ares e quarenta e um centiares), inserida no Município de Breu Branco denominada GLEBA FAVEIRO, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.585.479,07m e E = 652.569,81m; deste, segue confrontando com o limite da Gleba Federal Alcobaca, com distância 19,99 m e azimute plano 58°36' até o marco M-002, de coordenada N = 9.585.489,45m e E = 652.586,87m; 1.203,22 m e azimute plano 58°59' até o marco M-003, de coordenada N = 9.586.107,50m e E = 653.619,10m; 104,93 m e azimute plano 57°41' até o marco M-004, de coordenada N = 9.586.163,42m e E = 653.707,84m; 46,54 m e azimute plano 62°00' até o marco M-005, de coordenada N = 9.586.185,20m e E = 653.748,99m; 877,38 m e azimute plano 100°32' até o marco M-006, de coordenada N = 9.586.023,27m e E = 654.611,19m; 1.600,84 m e azimute plano 100°06' até o marco M-007, de coordenada N = 9.585.739,99m e E = 656.186,60m; 527,47 m e azimute plano 100°50' até o marco M-008, de coordenada N = 9.585.639,89m e E = 656.704,46m; 767,80 m e azimute plano 100°34' até o marco M-009, de coordenada N = 9.585.497,90m e E = 657.458,94m; 521,11 m e azimute plano 100°19' até o marco M-010, de coordenada N = 9.585.403,71m e E = 657.971,42m; 242,78 m e azimute plano 99°20' até o marco M-011, de coordenada N = 9.585.363,92m e E = 658.210,88m; 431,35 m e azimute plano 131°50' até o marco M-012, de coordenada N = 9.585.075,73m e E = 658.531,80m; deste, segue confrontando com Terras Devolutas, com distância 1,79 m e azimute plano 225°07' até o marco M-013, de coordenada N = 9.585.074,49m e E = 658.530,52m; 118,70 m e azimute plano 226°21' até o marco M-014, de coordenada N = 9.584.992,70m e E = 658.444,49m; 118,72 m e azimute plano 226°21' até o marco M-015, de coordenada N = 9.584.910,91m e E = 658.358,46m; 23,64 m e azimute plano 225°39' até o marco M-016, de coordenada N = 9.584.894,41m e E = 658.341,53m; 287,17 m e azimute plano 225°46'